EDITAL UASG 930260 – 17/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93104/2026

Processo nº 31.0068.0459/2026-29

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CÃES E GATOS IDENTIFICADOS EM PARQUES MUNICIPAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CONTEMPLANDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, INTERNAÇÕES COM DIÁRIAS COMPLETAS, VACINAÇÃO, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO E DEMAIS PROCEDIMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS.

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR GRUPO

- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 25/11/2026 às 9h

- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras ou https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes

- **TELEFONE / E-MAIL PARA CONTATO:** (31) 3246 5136 – licitafpmzb@pbh.gov.br

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência médico-veterinária destinados ao atendimento de cães e gatos identificados em Parques Municipais localizados no Município de Belo Horizonte, contemplando consultas especializadas, exames laboratoriais e de imagem, internações com diárias completas, vacinação, procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, acolhimento temporário e demais procedimentos médico-veterinários, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail licitafpmzb@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente na Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, situada na Avenida Prudente de Morais, nº 495, 6º andar, Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – MG - CEP: 30.350-143.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no "site" www.gov.br/compras, no "link" correspondente a este Edital e no "site" da PBH no endereço https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;

b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;

c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;

d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;

e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;

g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;

h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;

j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4.1. no item/grupo/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/grupo/lote;

6.4.2. nos itens/grupos/lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário**: valor unitáro;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os valores propostos ou os percentuais de descontos, tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$1,00 (um real).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto e fechado”.

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”,** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/2006 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/2006 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/2006 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/2006 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida e demais exigências da legislação vigente.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. **Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no **ANEXO II**;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, bem como demais declarações dispostas no modelo constante no **ANEXO III** deste Edital. **(somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).**

c) Declaração de atendimento ao art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.

d) Outros documentos e declarações eventualmente exigidos no Termo de Referência, a serem apresentados em conjunto com a proposta.

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;

b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;

c) c) https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;
9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no "chat de mensagens" do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, devidamente informada no Chat de Mensagens do item/grupo/lote, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar n° 123/2006, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. **Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item "Das Condições de Participação".

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar "no chat de mensagens" o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação

ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.3. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. A FPMZB exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo

de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. A FPMZB rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de quaisquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que

contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

17.15. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato, declaração conforme modelo constante no **ANEXO V**.

17.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.17. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.19.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.19.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

17.19.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de beneficiário da LC nº 123/2006.

17.19.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de atendimento ao art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.19.5. ANEXO V – Modelo de Declaração da Lei Orgânica.

17.19.6. ANEXO VI– Minuta de Contrato

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2026.

GELSON ANTONIO LEITE:06908815684

Assinado de forma digital por GELSON ANTONIO LEITE:06908815684
Dados: 2026.11.03 14:19:05 -03'00'

Gelson Antônio Leite
Presidente
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência do Parque Municipal Américo Renné Giannetti

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO: Rafael Bruno Hipólito Ferreira da Silva, Victoria Hallak Alves da Silva.

GRUPO - AMPLA PARTICIPAÇÃO COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência médico-veterinária destinados ao atendimento de cães e gatos identificados em parques municipais localizados no Município de Belo Horizonte, sob gestão da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, contemplando consultas especializadas, exames laboratoriais e de imagem, internações com diárias completas, vacinação, procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, acolhimento temporário e demais procedimentos médico-veterinários previstos na **TABELA DE PROCEDIMENTOS** constante do **ANEXO II**, visando ao incremento das ações de manejo, proteção da saúde animal, prevenção de zoonoses e promoção do bem-estar animal, por meio das Emendas Impositivas nº 1268/2024 e nº 1547/2026, nos termos do **ANEXO I — PROJETO BÁSICO**, **ANEXO II — TABELA DE PROCEDIMENTOS**, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O código do Cadastro de Serviços (CATSERV) é 14001 e o Código do SICAM é 2373.

1.2. O serviço objeto desta contratação será licitado por **item único**, em razão da natureza integrada, complementar e interdependente dos serviços médico-veterinários destinados ao atendimento de cães e gatos identificados em parques municipais sob gestão da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica. Os procedimentos previstos constituem uma linha contínua de assistência, diagnóstico, tratamento, recuperação e acompanhamento clínico dos animais.

A execução do objeto por um único contratado assegura a integração dos serviços, a padronização dos protocolos clínicos, a continuidade do atendimento, a rastreabilidade dos prontuários, a definição clara das responsabilidades técnicas e o adequado acompanhamento da evolução clínica dos animais, proporcionando maior eficiência na execução contratual.

Por outro lado, a contratação de fornecedores distintos para a execução dos diversos procedimentos poderia acarretar fragmentação da assistência, dificuldades operacionais relacionadas ao transporte dos animais entre estabelecimentos, aumento dos riscos sanitários, descontinuidade dos tratamentos, duplicidade de procedimentos, retrabalho administrativo e maior complexidade na gestão e fiscalização do contrato.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento dos serviços possibilita melhor aproveitamento da infraestrutura, dos recursos humanos, dos equipamentos e da logística do contratado, favorecendo ganhos de escala, redução dos custos indiretos e maior eficiência na execução contratual, com potencial obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, o agrupamento dos itens mostra-se técnica e economicamente justificável, preserva a competitividade do certame e atende ao interesse público, em conformidade com o disposto no art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O serviço a ser contratado não foi parcelado porque os procedimentos possuem elevado grau de interdependência técnica e operacional, sendo destinados ao atendimento integral de cães e gatos identificados no âmbito das ações de manejo dos parques municipais sob gestão da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

A prestação dos serviços demanda atuação coordenada entre consultas, exames diagnósticos, internações, procedimentos cirúrgicos, vacinação, acolhimento temporário e demais procedimentos constantes do **ANEXO II**, de modo que a fragmentação da contratação poderia comprometer a continuidade do atendimento, aumentar os riscos à saúde e ao bem-estar dos animais, dificultar a responsabilização dos prestadores e prejudicar a eficiência do acompanhamento contratual.

Adicionalmente, a concentração dos serviços em um único contratado reduz deslocamentos dos animais, minimiza situações de estresse e risco clínico decorrentes de sucessivas transferências entre estabelecimentos distintos e favorece a rastreabilidade dos prontuários, dos procedimentos executados e dos saldos contratuais.

Diante disso, conclui-se que o parcelamento comprometeria a responsabilidade técnica única sobre os atendimentos e dificultaria a gestão contratual.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 05 anos**, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

1.5.1.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade permanente da Administração relacionada à assistência médico-veterinária, ao manejo sanitário, à prevenção de zoonoses, ao acolhimento temporário quando indicado e à promoção do bem-estar de cães e gatos identificados em parques municipais sob gestão da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, cuja demanda ocorre de forma contínua e previsível ao longo do tempo, não se exaurindo em uma única prestação.

1.5.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Licitações e Compras no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: licitafpmzb@pbh.gov.br.

1.5.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf.

1.5.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretende incrementar as ações de manejo, assistência e acompanhamento médico-veterinário de cães e gatos identificados em parques municipais sob gestão da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica — FPMZB. O atendimento médico-veterinário será realizado por estabelecimento especializado, de forma complementar às ações executadas pela Administração, contemplando consultas especializadas, exames, internações com diárias completas, vacinação, procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, acolhimento temporário quando indicado e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. A necessidade da contratação decorre da presença recorrente de animais domésticos em áreas públicas municipais, especialmente cães e gatos, os quais demandam ações permanentes de manejo sanitário, controle populacional, assistência médico-veterinária, prevenção de zoonoses, promoção do bem-estar animal e adequada destinação, conforme avaliação técnica da Administração.

2.3. No Parque Municipal Américo Renné Giannetti — PMARG, a presença dos gatos domésticos, de acordo com relatos verbais de usuários e funcionários mais antigos, remonta à década de 1980. Inicialmente, seu número era pequeno, com aproximadamente oito animais; contudo, sem controle populacional ou monitoramento contínuo, somado ao abandono constante de novos animais pela população, o número de felinos cresceu de forma expressiva, chegando a mais de 300 animais, conforme dados internos da Administração (PBH/PMARG, 2001).

2.4. Em 2002, foram criados programas de adoção espontânea dos felinos domésticos pelo público visitante e programa de castração em parceria com a Organização da Sociedade Civil — OSC Bichos Gerais e com o Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde — CCZ-PBH. Também foi elaborada a Circular Interna nº 002/2007, que disciplina o manejo de animais domésticos — gatos e cachorros — no PMARG, regulamentando posturas adequadas e a alimentação dos gatos. Posteriormente, foi publicada a Portaria PMARG nº 0023/2013, que dispõe sobre normas de conduta e regras de utilização pública dos parques administrados pela Fundação de Parques Municipais — FPMZB, além da realização de ações de educação ambiental para funcionários e visitantes.

2.5. Contemplando o Plano de Manejo, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte vem executando ações como esterilização de novos gatos, microchipagem, vacinação antirrábica, promoção de adoções por meio do Centro de Controle de Zoonoses — SMSA e da administração do Parque, presença diária de veterinários e tratador, aquisição de ração, implantação de ambulatório para triagem, pós-operatório e pequenas intervenções, além do encaminhamento de casos específicos para clínica parceira.

2.6. Embora o histórico do PMARG demonstre de forma mais evidente a necessidade do serviço, a demanda por assistência médico-veterinária não se limita a essa unidade, podendo envolver cães e gatos identificados em outros parques municipais sob gestão da FPMZB. Assim, a presente contratação busca conferir suporte técnico especializado às ações de manejo sanitário de animais domésticos nos parques municipais, observadas as necessidades clínicas, operacionais e sanitárias avaliadas pela equipe responsável.

2.7. A sanidade dos animais domésticos em áreas públicas é tema de significativa importância, especialmente pelo fato de interferir diretamente no equilíbrio do meio ambiente, no bem-estar animal, na saúde pública, na proteção da fauna silvestre e na segurança dos usuários dos parques municipais. Para além do cuidado individual dos animais, as ações de triagem, atendimento, tratamento, vacinação, controle populacional e acompanhamento clínico constituem medidas de interesse coletivo e de saúde pública.

2.8. Os animais domésticos têm obtido cada vez mais espaço nas questões cotidianas dos cidadãos, e o respeito a eles é marca de uma sociedade ética que reflete no bem comum. Nesse contexto, a manutenção e ampliação das ações de manejo nos parques municipais se faz necessária diante da presença de cães e gatos abandonados, da necessidade de captura ou encaminhamento de animais doentes e não castrados, do atendimento veterinário de filhotes abandonados, de animais feridos por brigas, predação ou maus-tratos, bem como do risco de crescimento e descontrole de doenças infecciosas, muitas com potencial zoonótico, como raiva, esporotricose, toxoplasmose, leptospirose, dentre outras.

2.9. O ambulatório e a equipe veterinária vinculada à Administração exercem papel essencial na triagem, monitoramento, primeiros cuidados, orientação técnica, acompanhamento dos animais e encaminhamento dos casos que necessitam de estrutura especializada. Contudo, há situações em que se faz necessário atendimento médico-veterinário complementar, consultas com especialistas, exames laboratoriais e de imagem, internação, vacinação, procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade e acolhimento temporário quando tecnicamente indicado, sendo necessária a contratação de estabelecimento especializado para assegurar a continuidade do cuidado.

2.10. O Complexo Público Veterinário — CPV, em razão da alta demanda municipal, não consegue absorver integralmente os casos oriundos dos parques municipais, especialmente aqueles que exigem atendimento especializado, exames complementares, internações, procedimentos cirúrgicos ou acompanhamento prolongado. Historicamente, parte dos casos do Parque Municipal foi encaminhada para clínica parceira viabilizada por meio do Programa Parceiros da Natureza, parceria iniciada em 2023, que permitiu o atendimento de animais com necessidade de vacinas não disponíveis no setor público, consulta com especialistas, exames, internações com diárias completas e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade. Considerando o esgotamento dos recursos anteriormente destinados a essa finalidade, torna-se necessária nova contratação para manutenção desse tipo de serviço essencial à saúde e ao bem-estar dos animais atendidos.

2.11. No contexto de saúde pública, registra-se que em Belo Horizonte foram encontrados cinco morcegos positivos para raiva no Parque Municipal e um morcego com a doença na Galeria do Ouvidor, no hipercentro da capital. Esses animais circulam por diferentes áreas do Município e podem transmitir tal enfermidade à espécie humana, inclusive por meio de animais domésticos contaminados, como gatos, cães e outros mamíferos suscetíveis.

2.12. Em 2016, foi identificada epidemia de esporotricose na região do Barreiro, que se espalhou pelas demais regionais. Trata-se de grave zoonose que tem os felinos como parte relevante do ciclo epidemiológico, sendo objeto de esforços em parceria com universidades para enfrentamento e controle. No Parque Municipal, já foram capturados e tratados felinos infectados com a doença nos anos de 2023, 2024 e 2025.

2.13. No aspecto legal, os animais domésticos são tutelados pelo Estado, sendo sua proteção assegurada pelo artigo 225 da Constituição Federal, bem como pelo artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, que tipifica como crime a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais. Assim, a assistência médico-veterinária aos animais doentes, feridos ou em sofrimento constitui medida necessária à proteção da fauna, ao bem-estar animal e à saúde pública.

2.14. Considerando a existência de doenças capazes de acometer animais e seres humanos, com risco de transmissão, a contratação contribuirá para a triagem, encaminhamento, diagnóstico, tratamento, internação, vacinação, procedimentos cirúrgicos, acolhimento temporário quando indicado e acompanhamento de cães e gatos enfermos, evitando o possível alastramento de doenças, especialmente aquelas com potencial zoonótico, e fortalecendo as ações de guarda responsável, controle populacional e proteção animal.

2.15. Finalmente, para que as ações de manejo de cães e gatos nos parques municipais possam exercer sua função social e sanitária, é de extrema importância a atuação conjunta entre Executivo, Legislativo, Organizações da Sociedade Civil e entidades de ensino superior, bem como a realização de programas sociais de conscientização da população acerca da guarda responsável, além da abordagem das legislações existentes em favor dos animais, com ênfase na fiscalização e no cumprimento das normas de proteção animal e saúde pública.

2.16. A contratação também contribui para a adequada utilização dos recursos provenientes das Emendas Impositivas nº 1268/2024 e nº 1547/2026, direcionando-os à execução de serviços médico-veterinários especializados, conforme os procedimentos, quantitativos e valores previstos nos anexos deste Termo de Referência, sem prejuízo da complementação das informações orçamentárias ainda pendentes pelo setor competente.

2.17. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e ampliação das ações de manejo e assistência médico-veterinária de cães e gatos nos parques municipais sob gestão da FPMZB, garantindo suporte técnico especializado, rastreabilidade dos atendimentos, proteção à saúde pública, promoção do bem-estar animal, prevenção de zoonoses e adequada execução das políticas públicas voltadas à proteção animal e ao equilíbrio sanitário e ambiental dos parques municipais.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução consiste na contratação de estabelecimento especializado para prestação integrada de serviços médico-veterinários destinados ao atendimento de cães e gatos identificados em parques municipais sob gestão da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, compreendendo consultas especializadas, exames laboratoriais e de imagem, internações, vacinação, procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, acolhimento temporário quando indicado e demais procedimentos previstos na **TABELA DE PROCEDIMENTOS** constante do **ANEXO II**.

A solução foi estruturada de forma a garantir atendimento integral às demandas clínicas identificadas pela equipe técnica responsável, possibilitando diagnóstico, tratamento, recuperação e acompanhamento dos animais, contribuindo para a proteção da saúde animal, prevenção de zoonoses, promoção do bem-estar animal e suporte às ações de manejo desenvolvidas nos parques municipais.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação contempla todas as etapas necessárias ao atendimento médico-veterinário especializado, desde a identificação da necessidade clínica até a recuperação do animal e definição de sua destinação pela Administração, assegurando maior eficiência assistencial e melhor utilização dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal da contratação, compreendida como a prestação dos serviços de atendimento médico-veterinário especializado, incluindo consultas, avaliações clínicas, internações, procedimentos cirúrgicos, acompanhamento dos animais encaminhados e coordenação técnica da execução contratual.

4.2.1.2. A subcontratação ficará limitada aos serviços acessórios, complementares ou especializados que não sejam executados diretamente pela contratada, tais como exames laboratoriais, exames de imagem, análises especializadas, procedimentos diagnósticos complementares e acolhimento temporário, desde que tecnicamente justificada, previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

4.2.1.3. A subcontratação fica limitada a até 40% (quarenta por cento) do valor total contratado.

4.2.1.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem caberá avaliar a compatibilidade do objeto a ser subcontratado e a qualificação técnica do subcontratado.

4.2.1.4.1. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto será executado de forma integrada por empresa especializada, com necessidade de responsabilização técnica centralizada, continuidade assistencial, rastreabilidade dos prontuários, controle dos encaminhamentos, padronização dos procedimentos e coordenação direta com a Administração. Verifica-se, ainda, que há no mercado estabelecimentos aptos a executar o objeto de forma independente, inclusive com possibilidade de subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, nos limites e condições previstos neste Termo de Referência.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 000574442032-7(Operação 006) – Agência 0093-0.

4.4.1.3. No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá o prazo de 1 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.1.3.1. Para fins de atendimento ao disposto no subitem acima, a garantia será considerada como prestada a partir da data de emissão da apólice.

4.4.1.4. Caso seja feita opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB -, e avaliados pelos seus valores econômicos.

4.4.1.5.1. A fim de comprovar o valor econômico do título, o Contratado deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ou equivalente.

4.4.1.5.2. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se ao Contratado a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.6. Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

4.4.1.6.1. O título poderá ser estruturado na modalidade instrumento de garantia, disciplinada pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.

4.4.1.6.2. Em caso de recusa em assinar o contrato, de não apresentação dos documentos para a contratação ou de infração às regras do contrato principal, o título deve possibilitar ao cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.

4.4.1.6.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência do Contratado.

4.4.1.6.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro”.

4.4.1.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor, nas hipóteses em que a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela administração, equivalente à diferença entre este e o valor da proposta apresentada, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.1.7.1. A garantia adicional será exigida nas mesmas modalidades e de forma cumulativa às demais garantias exigidas, em até 10 (dez) dias úteis da convocação pela administração, com vigência adstrita ao prazo contratual.

4.4.2. O instrumento de garantia contratual deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere e deverá acompanhar as modificações relativas à sua vigência.

4.4.2.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o prazo de vigência tratado acima deverá ser, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superior ao do instrumento a que se refere.

4.4.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

4.4.2.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia prestada poderá ser executada pela administração, mediante prévia instauração e conclusão de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para:

I – ressarcir os prejuízos em caso de não apresentação dos documentos ou garantias necessários à contratação, ou de recusa em assinar o contrato;
II – reparar danos decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato;
III – satisfazer multas aplicadas e demais obrigações contratuais inadimplidas;
IV – quitar verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias reconhecidas judicial ou administrativamente, quando cabível;
V – exigir da seguradora, quando previsto, a assunção da execução e conclusão do objeto contratual.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. Nos contratos em que a administração entregar bens ao contratado, ficando este como depositário, o valor dos bens deverá ser adicionado ao valor da garantia contratual.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, desde que não esteja pendente obrigação cuja inadimplência possa ser coberta pela garantia.

4.4.6. Nos contratos que contemplem matriz de riscos, o instrumento de garantia deverá especificar, de forma destacada, os valores e as vigências relacionados a cada risco, compatibilizando-os com a respectiva alocação prevista no contrato.

4.4.7. A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor previsto no contrato, bem como no caso prorrogação;

4.4.7.1. A substituição deverá ser autorizada pelo Contratante e conterá os dados necessários da garantia a ser substituída;

4.4.7.2. No caso da substituição da garantia contratual prestada na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido do Contratado.

4.4.8. A celebração de termos aditivos e as prorrogações de vigência ficam condicionadas à manutenção da garantia contratual, no mesmo percentual originalmente pactuado, calculado sobre o valor contratual vigente.

4.4.8.1. Havendo majoração do valor contratual, o Contratado deverá comprovar, previamente à assinatura do termo aditivo ou do termo de apostila, o reforço da garantia, de modo a recompor o percentual sobre o novo valor.

4.4.8.2. Havendo supressão do valor contratual, a garantia poderá ser reduzida proporcionalmente, mediante requerimento do contratado, após a formalização do aditivo.

4.4.8.3. Nas prorrogações de vigência, o Contratado deverá comprovar, previamente ao início do novo período, a renovação ou substituição da garantia, preservados o percentual e as condições inicialmente pactuados.

4.4.8.4. A ausência de comprovação tempestiva impede a formalização do aditivo e poderá ensejar as sanções contratuais cabíveis.

4.4.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, compete à unidade gestora do contrato solicitar ao Contratado, na data de renovação ou de aniversário, a substituição da apólice de seguro-garantia de que trata o parágrafo único do art. 97 da Lei federal nº 14.133, de 2021, mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e vedado período descoberto.

4.4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.11. A garantia contratual será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva do Contratante, mediante solicitação do Contratado, desde que não haja pendências financeiras ou técnicas diretamente decorrentes do objeto contratual.

4.4.11.1. A devolução da garantia contratual, quando prestada na modalidade caução em dinheiro, será realizada mediante depósito em conta bancária indicada pelo Contratado, com atualização monetária calculada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E –, entre a data do recolhimento e a data do pedido de devolução do valor, que poderá ser adotado, desde que devidamente justificado nos autos.

4.4.11.2. É responsabilidade exclusiva do contratado solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.
5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo 1-Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 15 dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.10. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência de Orçamento, Gestão e Finanças da FPMZB.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o item arrematado, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.2.4.1.1.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços médico-veterinários em pequenos animais, incluindo atendimento a cães e gatos, compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

8.2.4.1.1.2. Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços relacionados, isolada ou conjuntamente, a atendimento clínico, exames complementares, internação, procedimentos cirúrgicos, atendimento emergencial, acolhimento temporário e/ou acompanhamento médico-veterinário de pequenos animais.

8.2.4.1.1.3. Será admitida a comprovação da capacidade técnica por meio de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, evidenciem a aptidão da licitante para executar os serviços previstos neste Termo de Referência.

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado dos Órgãos ou das Empresas que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ dos mesmos ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.5. **Alvará de Autorização Sanitária definitivo ou provisório**, expedido pelo município para o ramo de atividade, válido e expedido pela autoridade competente, compatível com as atividades do estabelecimento.

8.2.6. **Registro Profissional e responsabilidade técnica**

8.2.6.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da região da sede da Contratada, em plena validade e indicação de médico-veterinário com inscrição ativa no CRMV, que exercerá a responsabilidade técnica pelos serviços.

8.2.6.1.1. A disponibilidade do profissional poderá ser demonstrada por vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada de sua anuência. Não será exigido vínculo empregatício como condição exclusiva de comprovação.

8.2.6.1.2. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá comprovar a regularidade da unidade de atendimento e do responsável técnico perante o CRMV-MG, bem como a homologação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART.

8.2.7. Alvará de Localização e Funcionamento e AVCB / CLCB

8.2.7.1. A Contratada deverá apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, o Alvará de Localização e Funcionamento, quando exigível, e o documento de regularidade da edificação perante o Corpo de Bombeiros, conforme seu enquadramento.

8.2.7.1.1. Serão aceitos AVCB, CLCB ou documento equivalente reconhecido pelo órgão competente, bem como comprovação de dispensa quando prevista na legislação aplicável.

8.2.8. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde — PGRSS

8.2.8.1. A Contratada deverá comprovar, antes da emissão da Ordem de Serviço, que a unidade de atendimento dispõe de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde —

PGRSS compatível com as atividades desenvolvidas, implantado e atualizado, observadas as exigências dos órgãos sanitários e de limpeza urbana competentes.

8.2.8.1.1. A apresentação de protocolo será admitida nas hipóteses aceitas pela regulamentação aplicável, sem substituir aprovação ou autorização necessária ao funcionamento.

8.2.8.1.2. Serão aceitos documentos eletrônicos cuja autenticidade possa ser verificada, dispensada a reapresentação daqueles já constantes do processo, desde que válidos e suficientes para comprovar o requisito. As condições de regularidade deverão ser mantidas durante a execução do contrato.

8.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.9.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab).

8.2.10. Quando houver necessidade de instalação de nova unidade, os documentos necessários à sua regularização, descritos nos subitens 8.2.5 a 8.2.8, deverão ser apresentados pela Contratada em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa comprovada e aceitação da Administração. A Ordem de Serviço somente será emitida após a comprovação das condições necessárias ao funcionamento e à execução contratual.

8.2.11. **Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.**

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Pregoeiro, o arrematante deverá apresentar **PROPOSTA AJUSTADA**, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do grupo, discriminando o valor unitário;

8.3.2.4.1. O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global do item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R$ 290.810,55 (duzentos e noventa mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), conforme composição dos itens constantes do **ANEXO II.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2505.1100.18.541.073.2.812.0034.339039.49.1.500.000 – Emenda Parlamentar nº 1268/2024 – Vereador Miltinho CGE, no valor de R$ 80.000,00.

2505.1100.18.541.073.2.812.0039.339039.49.1.500.000 – Emenda Parlamentar nº 1547/2026 – Vereador Pedro Rousseff, no valor de R$ 210.842,00.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

12.1. Gerência de Veterinária / Parque Municipal Américo Renné Giannetti — PMARG, vinculada à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I – Projeto Básico

13.1.2. ANEXO II – Tabela de Procedimentos que serão executados pela contratada;

13.1.3. ANEXO III – Guia de Encaminhamento de Animais dos Parques Municipais;

13.1.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços Ajustada.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2026.

Rafael Bruno Hipólito Ferreira da Silva
Gerência de Veterinária
Parque Municipal Américo Renné Giannetti – PMARG
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

Victoria Hallak Alves da Silva
Gerência de Veterinária
Parque Municipal Américo Renné Giannetti – PMARG
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

Washington Antunes Correa
Diretoria de Parques
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS: Contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços médico-veterinários destinados ao atendimento de cães e gatos identificados em parques municipais sob gestão da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, contemplando consultas especializadas, exames diagnósticos, internações, vacinação, procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, acolhimento temporário quando indicado e demais procedimentos previstos na Tabela de Procedimentos constante do Anexo II, visando à manutenção da saúde animal, ao controle populacional, à prevenção de zoonoses, à promoção do bem-estar animal e à execução das ações de manejo sanitário dos animais domésticos nos parques municipais, financiadas pelas Emendas Impositivas nº 1268/2024 e nº 1547/2026.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

A prestação de serviços médico-veterinários e de acolhimento temporário será destinada aos cães e gatos identificados nos parques municipais sob gestão da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, conforme necessidade avaliada pela equipe técnica responsável.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades clínicas, sanitárias e operacionais identificadas.

Os quantitativos constantes do **ANEXO II** representam estimativas de consumo, tendo sido estabelecidos com base no histórico e na previsão de demanda para os cães e gatos dos parques de Belo Horizonte.

Durante a execução contratual, a Contratante poderá determinar o remanejamento de quantitativos entre os diferentes itens de serviços previstos, aumentando a demanda de um procedimento e reduzindo a de outro, conforme as necessidades reais de atendimento médico-veterinário diagnosticadas pela fiscalização.

O remanejamento de que trata este item fica condicionado a:

a) Manutenção estrita dos valores unitários ofertados pela Contratada na PROPOSTA AJUSTADA;

b) Não superação do valor global do contrato, salvo se formalizado posterior aditamento por interesse da Administração;

c) Preservação da natureza do objeto contratado, sendo vedada a inclusão de serviços novos não previstos originariamente no edital;

d) Emissão de justificativa técnica por parte da fiscalização do contrato, demonstrando a real necessidade da alteração do fluxo dos serviços.

A variação na execução dos quantitativos estimados não gerará direito à Contratada de pleitear indenizações, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração dos preços unitários pactuados, uma vez que o faturamento ocorrerá estritamente sob o regime de empreitada por preço unitário, pagando-se apenas pelos serviços efetivamente prestados.

2.1. Condições de execução

2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1. A equipe técnica responsável encaminhará ao estabelecimento médico-veterinário contratado cães e gatos identificados nos parques municipais sob gestão da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica que necessitem de consultas especializadas, exames, internações com diárias completas, vacinação, procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, acolhimento temporário quando indicado ou demais serviços previstos na **TABELA DE PROCEDIMENTOS** constante do **ANEXO II**.

2.1.1.2. Os animais deverão ser encaminhados à clínica mediante o preenchimento da **GUIA DE ENCAMINHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III** pela equipe técnica responsável, contendo o motivo do encaminhamento, a suspeita clínica, o histórico de saúde conhecido, a identificação do animal quando disponível, a espécie, o sexo, o local de origem e os procedimentos inicialmente autorizados.

2.1.1.3. Os animais serão encaminhados para a clínica em veículo indicado ou autorizado pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, observadas as condições de segurança, contenção, bem-estar animal e biossegurança aplicáveis.

2.1.1.4. O estabelecimento médico-veterinário receberá o animal mediante conferência da **GUIA DE ENCAMINHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III**, devidamente preenchida e assinada pela equipe técnica responsável, devendo registrar a entrada do animal, os procedimentos executados, a evolução clínica, a alta e as orientações para continuidade do acompanhamento pela Administração.

2.1.1.3. Após a alta de cada animal, deverá ser entregue o prontuário com a relação das despesas e demonstrativo do saldo existente referente ao valor destinado na licitação.

2.1.1.4. Será indicado pela Gerência do Parque Municipal Américo Renné Giannetti, a pessoa que será responsável pelo encaminhamento dos animais, recebimento de notícias e pelo recebimento dos animais quando tiverem alta veterinária.

2.1.1.5. O estabelecimento médico veterinário obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

2.1.1.6. O estabelecimento médico veterinário obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

2.1.1.7. O estabelecimento médico veterinário deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

2.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

2.1.3.1. Conforme detalhado no item 2.1.1

2.1.3.2. A quantidade de consultas, internações com diárias completas e procedimentos varia de acordo com a ocorrência de saúde do animal. Sendo importante a execução do que for necessário dentro do valor global aprovado e constante na tabela de preços que será fornecida pela Contratada.

2.1.4. Cronograma de realização do serviço: O serviço será executado de acordo com a demanda de assistência médica veterinária.

2.1.4.1. O início da execução do objeto se dará em até 07 dias após a emissão da ordem de serviço.

2.1.5. Os serviços serão prestados no endereço da Contratada.

2.1.5.1. O estabelecimento veterinário deverá estar localizado no raio de 10 km de distância do Parque Municipal Américo Renné Giannetti.

2.1.5.1. A fixação de um raio de distância máxima de até 10 Km, a partir do ponto de referência – Parque Municipal Américo Renné Giannetti localizado na Avenida Afonso Pena, nº 1.377 – Centro – Belo Horizonte/MG, justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

a) Redução do estresse e proteção à saúde animal: O transporte prolongado de animais domésticos, em especial aqueles já debilitados, enfermos ou traumatizados, potencializa severamente o estresse e o sofrimento físico. O deslocamento de longa duração pode agravar quadros clínicos sensíveis, elevar a temperatura corporal e pôr em risco iminente a vida do animal.

b) Celeridade em casos de urgência e emergência: A eficácia do socorro médico-veterinário está diretamente atrelada ao tempo de resposta. O estabelecimento de uma distância máxima viabiliza que o atendimento a traumas graves, atropelamentos e hemorragias ocorra em tempo hábil para salvar a vida do animal.

c) Permitir maior agilidade no acompanhamento clínico pela equipe veterinária do Parque Municipal.

c) Economicidade no deslocamento e logística operacional: Distâncias excessivas oneram a Administração Pública com gastos elevados de combustível, depreciação da frota de veículos públicos e dedicação prolongada de servidores públicos no acompanhamento e transporte dos animais, em evidente prejuízo à eficiência dos serviços rotineiros do órgão.

d) Portanto, a limitação geográfica ora imposta não configura restrição indevida à competitividade, mas sim um critério técnico estritamente indispensável, uma vez que a execução do objeto fora do perímetro delimitado inviabilizaria o interesse público e a finalidade da contratação.

2.1.5.2. Os licitantes deverão comprovar que as instalações da clínica/hospital veterinário onde os serviços serão efetivamente prestados estão localizadas dentro do perímetro definido no subitem 2.1.5.1. A comprovação da distância será feita mediante a apresentação de comprovante de endereço do estabelecimento administrativo/operacional, cuja verificação será validada pelo Agente de Contratação.

2.1.6. O estabelecimento deverá disponibilizar atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, garantindo condições para atendimento de urgência e emergência.

2.1.7. É necessário que o estabelecimento veterinário interne animais com doenças infectocontagiosas como por exemplo: FIV/FeLV, PIF, esporotricose dentre outras.

2.1.8. A medição será realizada mensalmente mediante apresentação de relatório contendo:

- identificação dos animais atendidos;
- procedimentos executados;
- datas de atendimento;
- exames realizados;
- período de internação;
- valor unitário de cada procedimento;
- saldo contratual remanescente.

O relatório deverá ser validado pela equipe técnica do PMARG para fins de ateste e pagamento.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

3.1. Das obrigações da Contratada

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência e em seus anexos.

3.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

3.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

3.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

3.1.13. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;

3.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

3.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

3.1.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

3.1.17. Manter sigilo e não utilizar informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto contratual.

3.1.18. Fornecer informações a terceiros, quando autorizado, sobre dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários, durante o cumprimento do objeto contratual.

3.1.19. Devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

3.1.20. Notificar, imediatamente, ao Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados, ficando sujeita às penalidades previstas neste Termo.

3.1.21. Assumir total responsabilidade, ressarcindo ao Contratante por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido por descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, ficando sujeita às sanções aplicadas pela autoridade competente.

3.1.22. Manter preposto para comunicação com a contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

3.1.23. Informar a relação dos profissionais que compõem a equipe técnica que realizarão os atendimentos ofertados, contendo nome, CPF, carga horária disponível, categoria profissional, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

4.2. Das obrigações do Contratante

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Gerência do Parque Municipal Américo Renné Giannetti

4.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.

4.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE PROCEDIMENTOS

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE FILHOTES (DIÁRIA)	5	R$ 92,75	R$ 463,75
2	ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE ADULTOS (DIÁRIA)	5	R$ 108,00	R$ 540,00
3	AMPUTAÇÃO SIMPLES DE PONTA DE CAUDA	5	R$ 420,00	R$ 2.100,00
4	ANESTESIA GERAL PARA PROCEDIMENTO até 10 kg	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
5	ANESTESIA INALATÓRIA SIMPLES até 10 kg	10	R$ 374,00	R$ 3.740,00
6	ANESTESIA INALATÓRIA COMPLEXA até 10 kg	10	R$ 408,00	R$ 4.080,00
7	ANESTESIA LOCAL	20	R$ 82,00	R$ 1.640,00
8	APLICAÇÃO MEDICAMENTO EM GERAL	77	R$ 22,00	R$ 1.694,00
9	BIÓPSIA 1 NÓDULO	5	R$ 276,00	R$ 1.380,00
10	BIÓPSIA 2 NÓDULOS	5	R$ 382,00	R$ 1.910,00
11	CADEIA MAMÁRIA COM CONTRALATERAL até 10 kg	6	R$ 904,00	R$ 5.424,00
12	CASTRAÇÃO FELINO – FËMEA E MACHO até 10 kg	5	R$ 383,00	R$ 1.915,00
13	CESARIANA COM CASTRAÇÃO	5	R$ 760,00	R$ 3.800,00
14	CHECK UP GLOBAL DE FUNÇÕES COM HEMOGRAMA . Hemograma completo, fosfatase alcalina, GGT, AST, amilase, ureia, creatinina, fosforo, cálcio, proteínas totais e frações, colesterol total, ácido úrico, CPK, billirubinas totais e	50	R$ 256,00	R$ 12.800,00

	frações, relação ureia/creatininina, glicose e ALT.			
15	CITOLOGIA SPOROTHRIX SCHENCKII - Pesquisa de esfregaço ou Suabe de lesão	13	R$ 154,00	R$ 2.002,00
16	CISTOTOMIA até 10 kg	13	R$ 738,00	R$ 9.594,00
17	CONSULTA COM ESPECIALISTAS (ONCOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, ETC)	13	R$ 250,00	R$ 3.250,00
18	COPROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	13	R$ 122,80	R$ 1.596,40
19	CORONAVÍRUS FELINO (Peritonite infecciosa Felina - PIF)	20	R$ 202,38	R$ 4.047,60
20	CULTURA FÚNGICA LAB GERAIS	12	R$ 145,80	R$ 1.749,60
21	DESOBSTRUÇÃO URETRAL SEM ANESTESIA	12	R$ 204,00	R$ 2.448,00
22	DESOBSTRUÇÃO URETRAL COM ANESTESIA	12	R$ 469,50	R$ 5.634,00
23	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO (MEDICAÇÃO ORAL E INJETÁVEL SIMPLES, OMEPRAZOL, FLUIDO, CURATIVO E ALIMENTAÇÃO) Até 05 Kg	50	R$ 232,00	R$ 11.600,00
24	EXAME PARASITOLÓGICO E CITOLÓGICO DO RASPADO CUTÂNEO	15	R$ 108,60	R$ 1.629,00
25	EXAME ULTRASSOM	50	R$ 216,00	R$ 10.800,00
26	EXTRAÇÃO DENTÁRIA	10	R$ 94,00	R$ 940,00
27	FRATURA DE MEMBROS EM GERAL COM AMPUTAÇÃO	8	R$ 1.280,00	R$ 10.240,00
28	HEMOGRAMA completo- felino	50	R$ 47,00	R$ 2.350,00
29	HEMOGRAMA Labo Gerais	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00

30	IMUNOISTOQUÍMICA -PAINEL PROGNÓSTICO CARCINOMA DE FOSSA NASAL Marcadores: HER-2, PDGF, COX-2, KI67	10	R$ 845,00	R$ 8.450,00
31	NEFRECTOMIA até 10 kg	6	R$ 1.146,00	R$ 6.876,00
32	OXIGENIOTERAPIA ATÉ 6H	10	R$ 126,00	R$ 1.260,00
33	OXIGENIOTERAPIA ATÉ 12H	10	R$ 184,00	R$ 1.840,00
34	PAINEL AFECÇÃO ORAL FELINO - REAL TIME PCR QUALITATIVO Bartonella spp, Calicivírus felino (FVC), Herpesvírus felino (FHV-1), Vírus da Leucemis felina (FELV), Virus da Imunodeficiência felina (FIV) e Mycoplasma felis	10	R$ 686,40	R$ 6.864,00
35	PAINEL ANEMIA FELINA COMPLETO - REAL TIME PCR QUALITATIVO. Virus da imunodeficiência felina (FIV)- DNA proviral, Vírus da Leucemia felina (Felv)- DNA proviral, Mycoplasma haemofelis, Coronavírus felino (FCoV), Cytauzoon spp., Candidatus mycoplasma haemominutum e Candidatus mycoplasma turicensis	8	R$ 774,00	R$ 6.192,00
36	PAINEL CHECKUP DOENÇAS INFECCIOSAS FELINO-REAL TIME PCR QAULITATIVO. Vírus da imunodeficiência felina (FIV)-DNA proviral, Vírus da Leucemia felina(FELV)- DNA proviral, Coronavírus Felino (FCoV) e Panleucopenia felina (FPV, Parvovírus felino)	20	R$ 682,80	R$ 13.656,00
37	PAINEL DERMATOPATIA FUNGICA FELINA COMPLETO - REAL TIME PCR QUALITATIVO. Microsporum spp., Trichophyton spp, Sporothrix spp., Malassezia spp. E Cryptococcus spp	13	R$ 685,60	R$ 8.912,80

38	PAINEL DIARREIA FELINA COMPLETO-REAL TIME PCR QUALITATIVO. Coronvírus felino, Cryprosporidium spp., Giardia spp., Toxoplasma gondii, Tritrichomonas foetus, vírus da Panleucopenia felina (FPV), Campylobacter spp, Salmonla spp., Clostridium perfringens alfa toxina (CPA), Real time PCR quantitativo e Clostridium perfringens enterotoxina (CPE), Real time PCR quantitativo	6	R$ 929,20	R$ 5.575,20
39	PAINEL RESPIRATÓRIO FELINO COMPLETO - REAL TIME PCR QUALITATIVO. Herpesvírus felino 1 (FHV-1) e Calicivírus felino (FCV), Bordetella bronchiseptica, Chlamydophila felis e Mycoplasma felis.	8	R$ 752,80	R$ 6.022,40
40	PAINEL ZOONOSES FELINO - REAL TIME PCR QUALITATIVO Rickettsia spp., Bartonella spp., Toxoplasma gondii e Giardia spp.	13	R$ 564,80	R$ 7.342,40
41	PARASITOLÓGICO DE FEZES - OVO E ANTÍGENO	20	R$ 103,00	R$ 2.060,00
42	PERFIL ACOMPANHAMENTO PARA DOENTE RENAL FELINO BÁSICO Hemograma completo, sódio, potássio, cloreto, cálcio iônico, cálcio total, fósforo, ureia, creatinina, proteínas totais e frações, SDMA	10	R$ 386,20	R$ 3.862,00
43	PERFIL CHECK UP CARDIO - RENAL . Hemograma completo, CPK, proteína creativa canina, ALT, proteínas totais e frações, cálcio, ureia, creatinina, triglicerideos, sódio, potássio, colesterol e fosfatase alcalina	18	R$ 382,40	R$ 6.883,20
44	PERFIL RENAL COMPLETO Creatinina, ureia, urina rotina e relação proteína creatinina urinária	10	R$ 208,20	R$ 2.082,00
45	PERFIL TRIAGEM FELINOS Hemograma completo, coronavírus felino sorologia IFI, Toxoplasmose Felina, FIV/FELV imunocromatografia (Leucemia e Imunodeficiência felina)	20	R$ 418,80	R$ 8.376,00

46	PESQUISA DIRETA DE SARNA E FUNGO (RASPADO DE PELE) (Diagvet)	19	R$ 84,40	R$ 1.603,60
47	RETIRADA DE CÁLCULO DENTÁRIO até 05 kg	15	R$ 350,00	R$ 5.250,00
48	RX 1 CHAPA	25	R$ 161,00	R$ 4.025,00
49	RX 2 CHAPAS	25	R$ 213,00	R$ 5.325,00
50	SEDAÇÃO FELINA	27	R$ 138,00	R$ 3.726,00
51	SUTURA COMPLEXA (1) até 10 kg	26	R$ 370,00	R$ 9.620,00
52	TOXOPLASMOSE + CLAMIDIOSE FELINAS	51	R$ 269,60	R$ 13.749,60
53	TUMOR SOLTO COM MARGEM Até 1 cm	15	R$ 470,00	R$ 7.050,00
54	TUMOR SOLTO COM MARGEM Até 2 cm	14	R$ 560,00	R$ 7.840,00
55	URETROSTOMIA COM CASTRAÇÃO Felino	6	R$ 1.050,00	R$ 6.300,00
56	CIRURGIAS DIVERSAS (biópsias incisionais ou excisionais, correção de hérnias umbilicais ou traumáticas, enterotomia para remoção de corpo estranho gastrointestinal, gastrotomia, cistotomia para remoção de cálculos urinários, amputação de dígito, enucleação ocular, correção de feridas traumáticas extensas, remoção de tecido desvitalizado, ressecção de tecido necrosado, e demais intervenções de cirurgia geral de tecidos moles).	11	R$ 600,00	R$ 6.600,00
57	ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS — MENSAL	15	R$ 600,00	R$ 9.000,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS			**R$ 290.810,55**	

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS DOS PARQUES MUNICIPAIS

PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____ APROXIMADAMENTE ÀS _____:_____ HS;

HISTÓRICO:

OUTRAS ALTERAÇÕES/SINAIS CLÍNICOS:

EXAME FÍSICO: FC _____ FR _____ T°C _____ MUCOSA _____

PACIENTE:_____ ESPÉCIE:_____
RAÇA:_____

COR:_____ IDADE:_____ PESO:_____ SEXO: _____

MICROCHIP: _____

LOCAL DE ORIGEM/PARQUE: _____

MARCAS/DESCRIÇÃO FÍSICA: _____

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: _____

HIDRATAÇÃO _____PALPAÇÃO _____

FORAM REALIZADOS OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS/MEDICAÇÕES (DOSE/HORÁRIO):

EXAMES REALIZADOS (DATA/HORÁRIO/RESULTADO) :

SUSPEITA CLÍNICA:

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:

ENCAMINHO O PACIENTE PARA AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS TECNICAMENTE INDICADOS, OBSERVADOS OS LIMITES DA TABELA CONTRATADA, A AUTORIZAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL E AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. PROCEDIMENTOS ADICIONAIS DEVERÃO SER

PREVIAMENTE COMUNICADOS E AUTORIZADOS, SALVO EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS.

PARA INFORMAÇÕES.

MÉD.VETERINÁRIO

RESPONSÁVEL:_____

BM/CRMV: _____ E-MAIL: _____ TEL: _____

carimbo/assinatura

_____, _____ DE _____ DE _____ .

RECEBIDO NA CLÍNICA _____ (NOME/FUNÇÃO): _____

(GENTILEZA RETORNAR ESTA FICHA JUNTO COM O HISTÓRICO DE INTERNAÇÃO NO MOMENTO DA ALTA E RETORNO DO ANIMAL À ADMINISTRAÇÃO/FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA)

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

GRUPO ÚNICO

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO ESTIMADO		
1	ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE FILHOTES (DIÁRIA)	5		
2	ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE ADULTOS (DIÁRIA)	5		
3	AMPUTAÇÃO SIMPLES DE PONTA DE CAUDA	5		
4	ANESTESIA GERAL PARA PROCEDIMENTO até 10 kg	15		
5	ANESTESIA INALATÓRIA SIMPLES até 10 kg	10		
6	ANESTESIA INALATÓRIA COMPLEXA até 10 kg	10		
7	ANESTESIA LOCAL	20		
8	APLICAÇÃO MEDICAMENTO EM GERAL	77		
9	BIÓPSIA 1 NÓDULO	5		
10	BIÓPSIA 2 NÓDULOS	5		
11	CADEIA MAMÁRIA COM CONTRALATERAL até 10 kg	6		
12	CASTRAÇÃO FELINO – FËMEA E MACHO	5		

	até 10 kg			
13	CESARIANA COM CASTRAÇÃO	5		
14	CHECK UP GLOBAL DE FUNÇÕES COM HEMOGRAMA . Hemograma completo, fosfatase alcalina, GGT, AST, amilase, ureia, creatinina, fosforo, cálcio, proteínas totais e frações, colesterol total, ácido úrico, CPK, billirubinas totais e frações, relação ureia/creatininina, glicose e ALT.	50		
15	CITOLOGIA SPOROTHRIX SCHENCKII - Pesquisa de esfregaço ou Suabe de lesão	13		
16	CISTOTOMIA até 10 kg	13		
17	CONSULTA COM ESPECIALISTAS (ONCOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, ETC)	13		
18	COPROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	13		
19	CORONAVÍRUS FELINO (Peritonite infecciosa Felina - PIF)	20		
20	CULTURA FÚNGICA LAB GERAIS	12		
21	DESOBSTRUÇÃO URETRAL SEM ANESTESIA	12		
22	DESOBSTRUÇÃO URETRAL COM ANESTESIA	12		
23	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO (MEDICAÇÃO ORAL E INJETÁVEL SIMPLES, OMEPRAZOL, FLUIDO, CURATIVO E ALIMENTAÇÃO) Até 05 Kg	50		
24	EXAME PARASITOLÓGICO E CITOLÓGICO DO RASPADO CUTÂNEO	15		
25	EXAME ULTRASSOM	50		
26	EXTRAÇÃO DENTÁRIA	10		
27	FRATURA DE MEMBROS EM GERAL COM AMPUTAÇÃO	8		
28	HEMOGRAMA completo- felino	50		
29	HEMOGRAMA Labo Gerais	30		

30	IMUNOISTOQUÍMICA -PAINEL PROGNÓSTICO CARCINOMA DE FOSSA NASAL Marcadores: HER-2, PDGF, COX-2, KI67	10		
31	NEFRECTOMIA até 10 kg	6		
32	OXIGENIOTERAPIA ATÉ 6H	10		
33	OXIGENIOTERAPIA ATÉ 12H	10		
34	PAINEL AFECÇÃO ORAL FELINO - REAL TIME PCR QUALITATIVO Bartonella spp, Calicivírus felino (FVC), Herpesvírus felino (FHV-1), Vírus da Leucemis felina (FELV), Virus da Imunodeficiência felina (FIV) e Mycoplasma felis	10		
35	PAINEL ANEMIA FELINA COMPLETO - REAL TIME PCR QUALITATIVO. Virus da imunodeficiência felina (FIV)- DNA proviral, Vírus da Leucemia felina (Felv)- DNA proviral, Mycoplasma haemofelis, Coronavírus felino (FCoV), Cytauzoon spp., Candidatus mycoplasma haemominutum e Candidatus mycoplasma turicensis	8		
36	PAINEL CHECKUP DOENÇAS INFECCIOSAS FELINO-REAL TIME PCR QAULITATIVO. Vírus da imunodeficiência felina (FIV)-DNA proviral, Vírus da Leucemia felina(FELV)- DNA proviral, Coronavírus Felino (FCoV) e Panleucopenia felina (FPV, Parvovírus felino)	20		
37	PAINEL DERMATOPATIA FUNGICA FELINA COMPLETO - REAL TIME PCR QUALITATIVO. Microsporum spp., Trichophyton spp, Sporothrix spp., Malassezia spp. E Cryptococcus spp	13		
38	PAINEL DIARREIA FELINA COMPLETO- REAL TIME PCR QUALITATIVO. Coronvírus felino, Cryprosporidium spp., Giardia spp., Toxoplasma gondii, Tritrichomonas foetus, vírus da Panleucopenia felina (FPV), Campylobacter spp, Salmonla spp., Clostridium perfringens alfa toxina (CPA), Real time PCR quantitativo e Clostridium perfringens enterotoxina (CPE), Real time PCR quantitativo	6		

39	PAINEL RESPIRATÓRIO FELINO COMPLETO - REAL TIME PCR QUALITATIVO. Herpesvírus felino 1 (FHV-1) e Calicivírus felino (FCV), Bordetella bronchiseptica, Chlamydophila felis e Mycoplasma felis.	8		
40	PAINEL ZOONOSES FELINO - REAL TIME PCR QUALITATIVO Rickettsia spp., Bartonella spp., Toxoplasma gondii e Giardia spp.	13		
41	PARASITOLÓGICO DE FEZES - OVO E ANTÍGENO	20		
42	PERFIL ACOMPANHAMENTO PARA DOENTE RENAL FELINO BÁSICO Hemograma completo, sódio, potássio, cloreto, cálcio iônico, cálcio total, fósforo, ureia, creatinina, proteínas totais e frações, SDMA	10		
43	PERFIL CHECK UP CARDIO - RENAL . Hemograma completo, CPK, proteína creativa canina, ALT, proteínas totais e frações, cálcio, ureia, creatinina, triglicerideos, sódio, potássio, colesterol e fosfatase alcalina	18		
44	PERFIL RENAL COMPLETO Creatinina, ureia, urina rotina e relação proteína creatinina urinária	10		
45	PERFIL TRIAGEM FELINOS Hemograma completo, coronavírus felino sorologia IFI, Toxoplasmose Felina, FIV/FELV imunocromatografia (Leucemia e Imunodeficiência felina)	20		
46	PESQUISA DIRETA DE SARNA E FUNGO (RASPADO DE PELE) (Diagvet)	19		
47	RETIRADA DE CÁLCULO DENTÁRIO até 05 kg	15		
48	RX 1 CHAPA	25		
49	RX 2 CHAPAS	25		
50	SEDAÇÃO FELINA	27		
51	SUTURA COMPLEXA (1) até 10 kg	26		
52	TOXOPLASMOSE + CLAMIDIOSE FELINAS	51		

53	TUMOR SOLTO COM MARGEM Até 1 cm	15		
54	TUMOR SOLTO COM MARGEM Até 2 cm	14		
55	URETROSTOMIA COM CASTRAÇÃO Felino	6		
56	CIRURGIAS DIVERSAS (biópsias incisionais ou excisionais, correção de hérnias umbilicais ou traumáticas, enterotomia para remoção de corpo estranho gastrointestinal, gastrotomia, cistotomia para remoção de cálculos urinários, amputação de dígito, enucleação ocular, correção de feridas traumáticas extensas, remoção de tecido desvitalizado, ressecção de tecido necrosado, e demais intervenções de cirurgia geral de tecidos moles).	11		
57	ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS — MENSAL	15		
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS			**R$**	

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93104/2026

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ___de _____de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93104/2026

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
e) cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput;
f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;
m) que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ___de _____de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARO, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que, em caso de enquadramento na exigência legal prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que cumprirei, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

_____, __de _____de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93104/2026

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____(endereço completo)_____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ___de _____de

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA E A EMPRESA

A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB, CNPJ 07.276.220/0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, 8000 – Bandeirantes, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.365-743 neste ato representada pelo Presidente XXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicado no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº 31.0076.2692/2026-68 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 93104/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de assistência médico-veterinária destinados ao atendimento de cães e gatos identificados em Parques Municipais localizados no Município de Belo Horizonte, contemplando consultas especializadas, exames laboratoriais e de imagem, internações com diárias completas, vacinação, procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, acolhimento temporário e demais procedimentos médico-veterinários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 05 anos, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

1.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/09/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2022:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
2505.1100.18.541.073.2.812.0034.339039.49.1.500.000 – Emenda Parlamentar nº 1268/2024 – Vereador Miltinho CGE, no valor de R$ 80.000,00.
2505.1100.18.541.073.2.812.0039.339039.49.1.500.000 – Emenda Parlamentar nº 1547/2026 – Vereador Pedro Rousseff, no valor de R$ 210.842,00.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido por meio da prestação de garantia contratual, no valor de R$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e

regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nsº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência.

b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de..... de 2026

Presidente
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

Representante legal do Contratado

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO E QUANTIDADE

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO ESTIMADO		
1	ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE FILHOTES (DIÁRIA)	5		
2	ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE ADULTOS (DIÁRIA)	5		
3	AMPUTAÇÃO SIMPLES DE PONTA DE CAUDA	5		
4	ANESTESIA GERAL PARA PROCEDIMENTO até 10 kg	15		
5	ANESTESIA INALATÓRIA SIMPLES até 10 kg	10		
6	ANESTESIA INALATÓRIA COMPLEXA até 10 kg	10		
7	ANESTESIA LOCAL	20		
8	APLICAÇÃO MEDICAMENTO EM GERAL	77		
9	BIÓPSIA 1 NÓDULO	5		
10	BIÓPSIA 2 NÓDULOS	5		
11	CADEIA MAMÁRIA COM CONTRALATERAL até 10 kg	6		
12	CASTRAÇÃO FELINO – FËMEA E MACHO até 10 kg	5		
13	CESARIANA COM CASTRAÇÃO	5		
14	CHECK UP GLOBAL DE FUNÇÕES COM HEMOGRAMA . Hemograma completo, fosfatase alcalina, GGT, AST, amilase, ureia, creatinina, fosforo, cálcio, proteínas totais e frações, colesterol total, ácido úrico, CPK, billirubinas totais e frações, relação ureia/creatininina, glicose e ALT.	50		
15	CITOLOGIA SPOROTHRIX SCHENCKII - Pesquisa de esfregaço ou Suabe de lesão	13		
16	CISTOTOMIA até 10 kg	13		

17	CONSULTA COM ESPECIALISTAS (ONCOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, ETC)	13		
18	COPROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	13		
19	CORONAVÍRUS FELINO (Peritonite infecciosa Felina - PIF)	20		
20	CULTURA FÚNGICA LAB GERAIS	12		
21	DESOBSTRUÇÃO URETRAL SEM ANESTESIA	12		
22	DESOBSTRUÇÃO URETRAL COM ANESTESIA	12		
23	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO (MEDICAÇÃO ORAL E INJETÁVEL SIMPLES, OMEPRAZOL, FLUIDO, CURATIVO E ALIMENTAÇÃO) Até 05 Kg	50		
24	EXAME PARASITOLÓGICO E CITOLÓGICO DO RASPADO CUTÂNEO	15		
25	EXAME ULTRASSOM	50		
26	EXTRAÇÃO DENTÁRIA	10		
27	FRATURA DE MEMBROS EM GERAL COM AMPUTAÇÃO	8		
28	HEMOGRAMA completo- felino	50		
29	HEMOGRAMA Labo Gerais	30		
30	IMUNOISTOQUÍMICA -PAINEL PROGNÓSTICO CARCINOMA DE FOSSA NASAL Marcadores: HER-2, PDGF, COX-2, KI67	10		
31	NEFRECTOMIA até 10 kg	6		
32	OXIGENIOTERAPIA ATÉ 6H	10		
33	OXIGENIOTERAPIA ATÉ 12H	10		
34	PAINEL AFECÇÃO ORAL FELINO - REAL TIME PCR QUALITATIVO Bartonella spp, Calicivírus felino (FVC), Herpesvírus felino (FHV-1), Vírus da Leucemis felina (FELV), Virus da Imunodeficiência felina (FIV) e Mycoplasma felis	10		

35	PAINEL ANEMIA FELINA COMPLETO - REAL TIME PCR QUALITATIVO. Virus da imunodeficiência felina (FIV)- DNA proviral, Vírus da Leucemia felina (Felv)- DNA proviral, Mycoplasma haemofelis, Coronavírus felino (FCoV), Cytauzoon spp., Candidatus mycoplasma haemominutum e Candidatus mycoplasma turicensis	8		
36	PAINEL CHECKUP DOENÇAS INFECCIOSAS FELINO-REAL TIME PCR QAULITATIVO. Vírus da imunodeficiência felina (FIV)-DNA proviral, Vírus da Leucemia felina(FELV)- DNA proviral, Coronavírus Felino (FCoV) e Panleucopenia felina (FPV, Parvovírus felino)	20		
37	PAINEL DERMATOPATIA FUNGICA FELINA COMPLETO - REAL TIME PCR QUALITATIVO. Microsporum spp., Trichophyton spp, Sporothrix spp., Malassezia spp. E Cryptococcus spp	13		
38	PAINEL DIARREIA FELINA COMPLETO- REAL TIME PCR QUALITATIVO. Coronvírus felino, Cryprosporidium spp., Giardia spp., Toxoplasma gondii, Tritrichomonas foetus, vírus da Panleucopenia felina (FPV), Campylobacter spp, Salmonla spp., Clostridium perfringens alfa toxina (CPA), Real time PCR quantitativo e Clostridium perfringens enterotoxina (CPE), Real time PCR quantitativo	6		
39	PAINEL RESPIRATÓRIO FELINO COMPLETO - REAL TIME PCR QUALITATIVO. Herpesvírus felino 1 (FHV-1) e Calicivírus felino (FCV), Bordetella bronchiseptica, Chlamydophila felis e Mycoplasma felis.	8		
40	PAINEL ZOONOSES FELINO - REAL TIME PCR QUALITATIVO Rickettsia spp., Bartonella spp., Toxoplasma gondii e Giardia spp.	13		
41	PARASITOLÓGICO DE FEZES - OVO E ANTÍGENO	20		
42	PERFIL ACOMPANHAMENTO PARA DOENTE RENAL FELINO BÁSICO Hemograma completo, sódio, potássio, cloreto, cálcio iônico, cálcio total, fósforo, ureia, creatinina, proteínas totais e frações, SDMA	10		

43	PERFIL CHECK UP CARDIO - RENAL . Hemograma completo, CPK, proteína creativa canina, ALT, proteínas totais e frações, cálcio, ureia, creatinina, triglicerideos, sódio, potássio, colesterol e fosfatase alcalina	18		
44	PERFIL RENAL COMPLETO Creatinina, ureia, urina rotina e relação proteína creatinina urinária	10		
45	PERFIL TRIAGEM FELINOS Hemograma completo, coronavírus felino sorologia IFI, Toxoplasmose Felina, FIV/FELV imunocromatografia (Leucemia e Imunodeficiência felina)	20		
46	PESQUISA DIRETA DE SARNA E FUNGO (RASPADO DE PELE) (Diagvet)	19		
47	RETIRADA DE CÁLCULO DENTÁRIO até 05 kg	15		
48	RX 1 CHAPA	25		
49	RX 2 CHAPAS	25		
50	SEDAÇÃO FELINA	27		
51	SUTURA COMPLEXA (1) até 10 kg	26		
52	TOXOPLASMOSE + CLAMIDIOSE FELINAS	51		
53	TUMOR SOLTO COM MARGEM Até 1 cm	15		
54	TUMOR SOLTO COM MARGEM Até 2 cm	14		
55	URETROSTOMIA COM CASTRAÇÃO Felino	6		
56	CIRURGIAS DIVERSAS (biópsias incisionais ou excisionais, correção de hérnias umbilicais ou traumáticas, enterotomia para remoção de corpo estranho gastrointestinal, gastrotomia, cistotomia para remoção de cálculos urinários, amputação de dígito, enucleação ocular, correção de feridas traumáticas extensas, remoção de tecido desvitalizado, ressecção de tecido necrosado, e demais intervenções de cirurgia geral de tecidos moles).	11		
57	ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS — MENSAL	15		
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS			**R$**	